



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90357/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0026.002451/2023-98

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de material gráfico, sob demanda do Estado de Rondônia, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na Portaria nº 83/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 25.10.2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado à SEAS GC, que se manifestou da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa A (0040816076)

"[...]

Venho por meio deste email, solicitar pedido de impugnação do certame, visando a separação dos itens que estão agrupados em lotes, pois tratam-se de itens totalmente divergentes, e agrupados da forma que estão a concorrência não possui tanta eficácia para o órgão, indo contra uns dos princípios da licitação, que é a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA

Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.

"[...]

2. RESPOSTA: A SEAS, por meio da SEAS-GC, se manifestou por meio do despacho (0055782883):

"[...]

Em resposta à impugnação apresentada pela Empresa A (0055757431), informamos que **não será possível** a separação dos itens que estão agrupados em lotes, tendo em vista a justificativa para aquisição por lotes apresentada no Estudo Técnico Preliminar (0054853413) e Termo de Referência (0055395780).

Ademais, apesar da empresa invocar os princípios que regem a administração pública, como a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA, os lotes estão separados justamente por esses preceitos legais e morais, garantindo uma aquisição mais ágil e organizada, sem prejuízo à competitividade ou à efetividade do processo licitatório.

Nessa conjuntura, todos os itens agrupados em cada lote são considerados semelhantes e integrados por características técnicas compatíveis, o que facilita a devida aquisição, gestão, logística e distribuição. Para exemplo, no "Lote I – CAMISETAS EM MALHA", os itens (29 ao 38) correspondem exclusivamente à categoria "Camiseta em Malha PV", diferenciando-se apenas pelo tamanho. O mesmo critério foi aplicado aos demais lotes, como, por exemplo, o "Lote II – CAMISETAS POLO", "Lote III – CAMISETAS DRY FIT", "Lote IV - CAMISA SOCIAL". Essa organização por lotes, além de seguir os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, assegura a homogeneidade dos produtos e simplifica a gestão do contrato, sem comprometer a competitividade entre os licitantes. Mencionamos, também, que a estratégia de aquisição por lotes evita fracionamento indevido, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis, promovendo maior eficiência administrativa e mitigando riscos operacionais.

Portanto, o pedido formulado pela Empresa A **não encontra fundamento técnico ou jurídico** capaz de justificar a desagregação dos lotes, que, **REITERAMOS**, foram planejados com base em critérios objetivos e alinhados às melhores práticas da Administração Pública.

"[...]

3. QUESTIONAMENTO – Empresa B (0055756068)

"[...]

Gostaria de um esclarecimento relativo ao Item 26 do citado Pregão CANECAS DE PVC NA COR BRANCA, personalizada em 4x4 cores, altura de 9,5 cm e diâmetro de 8 cm. Capacidade: 325 ml O Valor de Referência está descrito como R\$ 0,75 Creio haver algum engano quanto ao preço, pois nem um copinho de papel descartável sai por esse valor

Aguardo retorno

"[...]"

4. RESPOSTA: SUPEL-EPSILON

Em resposta ao questionamento da Empresa B, feito por e-mail e anexado aos autos sob o id. Sei! 0055756068.

A empresa questiona o valor do item 26, sob a alegação de que o valor de referência está descrito como R\$ 0,75.

Pois bem,

Ao analisar o quadro comparativo de preços 0052440759, anexo do edital, observa-se que os valores cotados foram de R\$11,00, R\$11,90 e R\$11,00 respectivamente, conforme abaixo:

	(As artes serão entregues ao fornecedor junto com a nota de empenho)(TIRAGEM MÍNIMA 100 UNIDADES)					
26	CANECAS DE PVC NA COR BRANCA, personalizada em 4x4 cores, altura de 9,5 cm e diâmetro de 8 cm Capacidade: 325 ml (As artes serão entregues ao fornecedor junto com a nota de empenho)(TIRAGEM MÍNIMA 100 UNIDADES)	UNIDADE	15.000	3.750	11.250	R\$ 11,00
	CERTIFICADO EM PAPEL COUCHÊ, 320gr. Formato 30cmx21cm-4 x 0 cores com a arte incluso a				VEL	

Além disso, para o item 26, o valor total foi estimado num montante de **R\$ 169.500,00** (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), o que, **sendo dividido pela quantidade** solicitada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, qual seja, **15.000 (quinze mil) unidades**, resulta no valor unitário de R\$ 11,30.

Assim, o valor referência **não** é o de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) , como afirma a Empresa B, mas o de R\$11,30 (onze reais e trinta centavos). Cabe observar que os valores a serem considerados devem ser os do quadro comparativo de preços 0052440759.

5. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço o pedido de IMPUGNAÇÃO por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalteradas todas as cláusulas do edital.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Licitação 0055137829:

DATA: 09/01/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Porto Velho - RO, 18 de Dezembro de 2023.

Marina Sampaio Mouzinho Borges
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Sampaio Mouzinho Borges, Assessor(a)**, em 18/12/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055848546** e o código CRC **597CFAAC**.